

Processo n.: @REP 19/00026209

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 178/2018 (Objeto: Confeção e fornecimento de uniformes para alunos da rede municipal de ensino)

Interessada: Sinop Uniformes EIRELI ME (Eduardo Felipe de Carvalho)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 167/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Sinop Uniformes EIRELI ME, em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú que, doravante, nos futuros editais para aquisição de uniformes escolares, sejam incluídos critérios objetivos para avaliação de amostras.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante e à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2020

Data da sessão n.: 01/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC